



Ofício nº 42/2016

Ourinhos-SP, 18 de Novembro de 2016.

Excelentíssima Senhora **Belkis Gonçalves Santos Fernandes**Prefeita de Ourinhos/SP

Assunto: Providências Processo Licitatório nº 1411/2016 – Pregão Presencial nº 129/2016 – Indícios de sobrepreço.

O **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL OURINHOS**¹, na rotina do cumprimento de seus objetivos, está acompanhando o processo licitatório n° 1411/2016 Pregão Presencial n° 129/2016, que objetiva AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL À SEREM CEDIDAS AOS ADOLESCENTES ACOMPANHADOS PELO SERVIÇO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS DO CREAS, no qual se constataram possíveis **indícios de sobrepreço.**

Na planilha anexa apresentamos a pesquisa realizada em 3 Supermercados da Cidade, especificamente no Supermercado Avenida, São Judas Tadeu e Maitan. Da pesquisa realizada, constatou-se:

Soma do valor máximo estimado do edital dos itens (R\$)	10.919,16
Soma do valor máximo estimado conforme pesquisa de mercado realizada em Supermercados de Ourinhos (R\$)	7.564,41
Diferença (R\$)	3.354,75
Sobrepreço (%)	30,72%

No total o sobrepreço representa R\$ 3.354,75

Tendo em vista os indícios de sobrepreço, a Lei de Improbidade Administrativa na sessão que trata dos atos de Improbidade Administrativa que causam prejuízo ao erário, é clara ao dissertar:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado; (grifo nosso)

-

¹ O Observatório Social do Brasil - Ourinhos é uma organização não governamental, sem fins econômicos, que no exercício da cidadania tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, a fim de garantir a qualidade de sua aplicação, prerrogativas estas previstas no artigo 5°, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal.





Conclui-se que a Administração Pública deve dispor de todos os meios legais permissivos para lograr êxito na obtenção da proposta que atenda aos fins da economicidade e eficiência da gestão pública. Do contrário, permitir a continuidade de sobrepreço dos itens resta vulnerado o interesse público, e, ademais, viola o art. 3° da Lei n° 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo acrescido)

Ademais, conforme a Lei 8.666/93, artigo 15° parágrafo 6° "qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado".

Conforme a Lei nº 5.961 de 13 de Agosto de 2013, artigo 8º §1º:

"Recebido o pedido pelos orgãos ou pelas entidades da administração pública, referidas no art. 2º e, estando à informação disponivel, o acesso será imediato. § 1º. Não havendo possibilidade de se conceder o acesso imediato, na forma do previsto no *caput*, órgão ou entidade detentora da informção deverá em prazo não superior a 20 (vinte) dias, prestar a informação solicitada."

Diante do acima apresentado, encaminhamos à apreciação de vossa excelência para que, cumprindo com o dever de agir, da ética e moralidade, adote as providências cabíveis.

Como é padrão da REDE de controle social do Observatório Social do Brasil, através dos mais de 110 Observatórios Sociais instalados em 19 Estados Brasileiros, que na ausência de cumprimento por parte do executivo, deve ser comunicado ao legislative e por último, se também não houver manifestação, ao Ministério Público.

A solicitação destas informações pauta-se no previsto pelo Estatuto Social desta entidade, em seu art. 2, VI, VII e XII, onde respectivamente disserta sobre seus objetivos:

Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988.

Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justica social.

Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social.

Ante o exposto, REQUER-SE:





1) A Retificação do Edital do Pregão Presencial nº 129/2016 com alteração do valor máximo dos itens com sobrepreço;

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil - Ourinhos.

Atenciosamente,

Emerson Cavalcante

Presidente/

OSBO - Observatorio Social do Brasil - Ourinhos